

**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019
PREGÃO ELETRÔNICO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019**

O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, torna público que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO NO TOTAL DE CADA ITEM**, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, COM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO, conforme Processo Licitatório nº 053/2019 devidamente aprovado pela autoridade competente. Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538 de 02 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 029 de 31 de outubro de 2017 e demais normas pertinentes pelas condições estabelecidas pelo presente Edital. Fazem parte integrante deste os Anexos I, II e III.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - A sessão será conduzida pelo pregoeiro Municipal, Aldi Constantino, que será auxiliada pela equipe de apoio, designados pela portaria 191/2019, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor).

1.3 - Início de acolhimento das propostas será no dia 18/12/19 às 8h00min

1.4 - Abertura das propostas será 02/01/2020 às 8h00min.

1.5 – Início da sessão de disputa de preços será às 10h00min horas do dia 02/01/2020.

1.6 – Tempo normal de disputa é de 05 (cinco) minutos e mais o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema eletrônico.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Medicamentos de itens Desertos e Fracassados em licitação anterior, destinados às Unidades Básicas de Saúde e Hospital do Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré – PE, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal <https://www.licitacoes-e.com.br> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO;

3.1- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO.

3.1.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme art. 19 do Decreto 5.450/2005.

3.1.2 – Até dois Dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, conforme art. 18 do Decreto 5.450/2005.

3.1.3 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações devem ser protocoladas na sede da prefeitura Municipal de Tamandaré, sala da CPL, localizada na Av. Dr. José Bezerra Sobrinho, S/N, centro, Tamandaré-PE, de segunda a sexta, das 7h às 12h30min ou pelo e-mail cplpmt2019@gmail.com (sendo acusado recebimento).

3.1.4 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.

3.1.5 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

3.1.6 - Acolhida petição contra ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.1.7-A não impugnação, ou a impugnação intempestiva, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidos.

3.2-RECURSOS

3.2.1–Declarado vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção, motivadamente, com registro da síntese das suas razões, no prazo de 40 minutos, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos através do site www.licitacoes-e.com.br. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias (no mesmo site), que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

3.2.4 –A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3.2.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.2.5.1 –Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 e artigo 9º da lei 10.520/2002.

3.2.5.2 - **Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Também não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada (motivada) a intenção de interpor o recurso pelo proponente.**

3.2.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Tamandaré, localizada na Avenida Dr. José Bezerra Sobrinho S/N – Centro – Tamandaré (PE), no horário de 07h00 as 12h30min.

3.2.9 – Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

4- DO CRITERIO DE JULGAMENTO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARTICIPANTES E USUÁRIOS

4.1-Este **PREGÃO** é do **tipo menor preço**.

4.1.1- Para Julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO NO TOTAL DE CADA ITEM**.

4.2 - Para efeito da formação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem-se:

a) Órgão Detentor/Gerenciador (Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente: Prefeitura Municipal de Tamandaré-PE, responsável pela regulamentação desta aquisição e executor do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços.

b) Órgão Participante (Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMANDARÉ.

c) Fornecedor: Empresa fornecedora de objeto, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.

4.3 - Quantitativo estimado: A quantidade estimada para 12 meses, constante do Termo de Referência, foi calculada levando-se em consideração as necessidades do Município, conforme levantamento realizado por Farmácia, levando em consideração a média de utilização dos produtos.

4.4 - A existência de preços registrados não obriga as Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhes facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º, do Artigo 15, da Lei nº. 8.666/93 e do Artigo 7º, do Decreto nº. 3.931/01.

4.5 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

4.6 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização se dar na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma, também observará a disposição.

4.7 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas

4.8 - Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III- Minuta do Contrato.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas com o presente pregão correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

02.11 - Fundo Municipal de Saúde - 1030142802.264 - Programa de Saúde da Família-PSF – 33903099 - Material de Consumo; 1030142802.265 - Programa Farmácia Básica - 33903200 - Material de Distribuição Gratuita; 1030242802.267 - Manutenção do Hospital Municipal – 33903099 - Material de Consumo.

6 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 – O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6.2 – As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas excluídas até a data e hora definidas no item 1.4.

6.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, possuírem chaves de identificação e senha fornecidas pelo provedor.

7.5 - Não poderão concorrer neste Pregão:

- a) **Estejam** cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração em face das hipóteses previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo com autorização judicial;
- c) enquadrada no disposto do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- e) que estejam com irregularidade registrada no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores da União).
- f) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- g) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- h) Empresas impedidas de licitar e contratar com a Pública (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- i) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.6 - Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

8 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 – O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) orientar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do Licitante classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1 – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

9.2 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

9.3 – A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Municipal, devidamente justificadas.

9.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Tamandaré a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.5 – O credenciamento do Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

OBSERVAÇÃO: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bb.com.br, “Sites específicos” no link “Licitações” opção “Acesso Identificado”.

10.2 – As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas, excluídas e replicadas no sistema até a data e hora definidas no edital para abertura das propostas.

10.3 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, sob pena de inabilitação.

10.4 - Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão;

11. PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

11.1- A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

- a) Preço unitário e total dos itens, em Real.
- b) Só serão aceitos valores ofertados com até **duas casas decimais** após a vírgula;
- c) Devem estar inclusos nos preços e expressamente declarado todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custo com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, frete, seguro, e quaisquer outros custos e
- d) Despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido para tanto, que tais encargos sejam discriminados em separados;
- e) Identificação e características do produto tais como: marca, fabricante, embalagem etc...

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não especificar os itens em conformidade com o Termo de Referência;
- b) ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou irrefutavelmente inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- c) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes;

d) proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro.

11.3 – Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar os PREÇOS TOTAIS DO ITEM/lote E OS QUANTITATIVOS DE CADA ITEM do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço do item, em conformidade com as descrições contidas no Termo de Referência (anexo I) do edital, sob pena de desclassificação.

11.4- A Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.5 – As licitantes que DESEJAREM invocar a CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela lei complementar 147/2014, DEVERÃO fazê-lo, obrigatoriamente, NO CAMPO “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, no momento do lançamento da proposta, assim como na forma de declaração. A microempresa ou empresa de pequeno porte que não invocar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela lei complementar 147/2014, neste momento NÃO PODERÁ FAZÊ-LO POSTERIORMENTE.

11.6 – As licitantes poderão usar a opção “ANEXOS DE PROPOSTA” e/ou “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” para outras comunicações complementares.

11.7 – As empresas que identificarem suas propostas e/ou anexos no Sistema Eletrônico serão sumariamente desclassificadas.

11.8 - O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos

12– DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO DE LANCES

12.1 – A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas de preços cadastradas no sistema, passando o pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas em conformidade com o instrumento convocatório.

12.2 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3 – O licitante não poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, só serão aceitos lances com valores inferiores ao menor lance registrado naquele momento ou com valor inferior ao valor da própria empresa desde que o mesmo não coincida com outros lances já existentes.

Obs: Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR TOTAL DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM.

12.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, simultaneamente, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, assim como lances de valor irrisório, conforme especificação no sistema em cada lote (item).

12.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todas as licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o pregoeiro.

12.6 – O pregoeiro encerrará o “tempo normal” de disputa, previsto no item 1.6 deste edital, mediante encaminhamento de aviso de fechamento do tempo, emitido pelo sistema eletrônico. A partir desse momento transcorrerá o período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a etapa de lances.

12.7 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances (fim do tempo aleatório), quando será aberta automaticamente a fase para considerações finais do pregoeiro. Neste momento o pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2007, alterada pela lei complementar 147/2014, como segue:

a) A Pregoeiro solicitará aos participantes que permaneçam na sala de disputa enquanto verifica a condição da empresa arrematante do item. Caso a empresa classificada tenha invocado a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro informará aos participantes e dará prosseguimento normal à disputa dos lotes subsequentes. Se a empresa arrematante não for uma ME ou EPP, o pregoeiro verificará, no campo Ver Lances da sala de disputa, se há registro de lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao da empresa declarada arrematante na sala de disputa. Identificados lances nessa condição, o Pregoeiro informará aos participantes sobre a possibilidade dos lances serem de ME ou EPP e os convidará a se dirigirem ao CHAT MENSAGENS do Licitações-e para negociação encerrando a disputa do lote em sala virtual.

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas e, **após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93**, o vencedor será escolhido mediante sorteio público para as licitações a disposição acima só será aplicada, salvo se houver na margem de 5% (cinco por cento) sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §2º c/c o artigo 45, § 3º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

12.8 – Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, “contraproposta” diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, visando a obtenção de preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

12.8.1 – A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao “link” “relatório de disputa” e “contraproposta”, separadamente para cada lote, enquanto o mesmo estiver na condição “arrematado”.

12.9 – Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o Item, poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para cada Item disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Esta opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

12.10 – O pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão eletrônico quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

12.11 – Após a suspensão da sessão pública, o pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

13 - DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1 - Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública a empresa arrematante quando da comprovação da habilitação, deverá enviar para o endereço eletrônico cplpmt2019@gmail.com no prazo de **ATÉ 2 (DUAS) HORAS** os documentos do item 15.2, e, desde que solicitado pelo pregoeiro, deverá encaminhar também a documentação no original, ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação do pregoeiro, para o endereço constante no item 6.1 do Termo de Referência.

14.1 - DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão eletrônico, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos solicitados neste edital.

b) Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, a empresa arrematante deverá apresentar, as seguintes documentações:

15.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual.

15.2.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) No ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deverá conter dentre o objeto social da sociedade comercial os objetos presentes neste edital e seus anexos.

15.2.3 – No caso de Sociedades Civas, inscrição do seu ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

15.2.4 – Quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, Decreto de Autorização e ato de registro de autorização para seu funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.5 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios e responsáveis legais.

15.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

15.3.2- Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

15.3.3- Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal; onde for sediada a empresa;

15.3.4 - Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de Tamandaré – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

15.3.5- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

15.3.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

OBSERVAÇÕES:

I) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal conforme item 13.3) regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado após o término do prazo estipulado na alínea “a” do item 15, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

II) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no inciso “II” da observação decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o §2º do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

15.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1– Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando que executou ou vem executando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação. O (s) atestado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

15.4.2 – Apresentar nos termos da Lei nº 6.360, de 23.09.76, regulamentada através do Decreto nº 79.094, de 05.01.77, do Ministério da Saúde e o art. 5º da Portaria nº 2.814/98/svs/ms, de 20.11.18, em original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de copia autenticada os documento abaixo:

15.4.3- Alvará de Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou Municipal, em situação válida e ativa.

15.4.4- Autorização de funcionamento (AFE) com situação ATIVA do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa da empresa participante da licitação e ou publicação no Diário Oficial.

OBS: Autorização da ANVISA, para armazenamento e distribuição de medicamentos, com a respectiva publica no Diário Oficial da União, comprovando estar dentro do prazo de validade

15.6 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.6.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da Licitação. As Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) devem apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006.

Observações:

Para efeito de aferição da capacidade econômica aceitar-se-á Índice de Liquidez Geral “LG”, igual ou superior a “1”, onde:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

15.1.4.2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, expedidas no máximo de 60 (sessenta) dias.

As LICITANTES constituídas no exercício em curso para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecido às formalidades e exigências da lei, apresentarão Balanço Patrimonial de Abertura, com o documento de controle profissional denominado Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 825/98. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência desta informação, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário oficial; ou
- b) publicados em jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro diário, devidamente autenticada na junta comercial da sede ou domicílio da proponente, inclusive com os termos de abertura e de encerramento.
- e) Os documentos relativos ao subitem 11.4 deverão ser apresentados contendo assinatura de representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no órgão de imprensa oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e data da sua publicação.
- f) Declaração que a empresa não sofre ação que comprometa suas estabilidades econômicas financeiras, firmadas por profissional, indicando nome do contador e o número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade- CRC, sendo indispensável.
- g) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais

15.7-DILIGÊNCIA

a) O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ferramenta elaborada pelo TCU que permite a consulta consolidada de pessoas jurídicas em relatório único a existência de sanções em todos os órgãos.

OBSERVAÇÕES:

* Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da unidade realizadora do Pregão eletrônico, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei 8666/93. O pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar que seja enviado qualquer documentação exigida no presente edital.

* A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Tamandaré convencionou o prazo com sendo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

* A não apresentação de qualquer documento citado no presente instrumento convocatório constituirá motivo de inabilitação da empresa licitante.

16 – DA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO E INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – Atendida a todas as exigências mencionadas no instrumento convocatório, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta, desde que devidamente habilitado.

16.2 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante será convocado para assinar a ARP (Ata de Registro de Preços) no prazo e condições definidos neste Edital, que após Ordem de Fornecimento, executará o objeto licitado.

16.3 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da homologação, a Administração, Órgão Gerenciador, convocará o licitante classificado em primeiro lugar e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da ata de registro de preços.

16.3.1 O prazo para que o licitante classificado em primeiro lugar compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

16.4 - No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer, se recusar a assinar a ata de registro de preço ou não mantiver as mesmas condições de habilitação, estará sujeito às penalidades previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e alterações e previstas neste Edital e seus anexos, neste caso o pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, negociar o preço com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

16.5 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a ARP, contrato e/ou retirar a Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido, sujeitará o Licitante à aplicação das penalidades previstas no item

16.6 – O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento poderão ser rescindidos e/ou canceladas pelo MUNICÍPIO:

16.6.1– Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

16.6.2 - amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo MUNICÍPIO desde que haja conveniência para a Administração;

16.6.3 – judicialmente, nos termos da legislação.

17 – PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAIS PARA FORNECIMENTO

17.1 –O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

17.2 – A entrega dos objetos licitados acontecerá de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência anexo ao presente instrumento convocatório.

17.3 – A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura da respectiva ARP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

17.4 – A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 17.3, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

18 – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando a Cláusula Sétima Contratual, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo.

19.2 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o objeto, numeração dos lotes, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como a identificação do Certame.

19.3 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

19.4 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

19.4.1 - não cumprimento das obrigações assumidas que possa de alguma forma prejudicar a Contratante;

19.4.2 - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Tamandaré, por conta do estabelecido neste Edital;

19.4.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

19.5 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

19.5.1 - prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

19.5.2- prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

19.5.3 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

19.5.4- prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

19.5.6- última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.

19.11 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

19.15 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

19.16 - É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

20 – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE

20.1 – Os preços serão irrevogáveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.

20.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

20.3 – O reajuste do preço contratado, após os 12 meses ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

20.4 – Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

20.5 – A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

20.6 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser autorizado pela autoridade competente, analisado e emitido pelo Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Tamandaré (PE).

21– DISPOSIÇÕES FINAIS E JUSTIFICATIVAS

21.1 -O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.2 -Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.4 - As normas que disciplinam este Pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, obedecidos os princípios que norteiam os atos da Administração Pública.

21.5 -As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou mediante publicação em veículo de comunicações oficiais.

21.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

21.7 - A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

21.8 - A administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.9 - É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

21.10 - O prazo de entrega admite prorrogação, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital
- b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei 8666/93;
- c) Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

21.11 – Da não adoção da Cota Exclusiva para Microempresa, Empresa de pequeno porte e Microempreendedor Individual: A Lei complementar 123/2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME-EPP), no âmbito da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere, dentre outros, quanto a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

O artigo 48, II, do referido diploma legal prevê que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente a participação ME e EPP nas contratações cujo o valor seja até R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

A Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré nas licitações para aquisição de medicamento vem cumprindo rigorosamente as determinações da Lei Complementar 123/2006. Ocorre que em estudo realizado pela Farmácia da Secretaria de Saúde de Tamandaré, verificou-se um elevado percentual de itens Fracassados ou Desertos, na licitação destina a referido objeto, conforme resumo abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO	COTA	TOTAL DE ITEM	LOTES FRACASSADOS OU DESERTOS
005/2019	EXCLUSIVA	476	184

Observasse por volta de 39% dos itens fracassados ou desertos em licitação anterior. Em razão do grande número de itens fracassados e desertos de aquisição de Medicamentos, não adotaremos a cota exclusiva para ME e EPP, na presente licitação, pelo fato de não ser vantajoso para Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do artigo 49. III, da Lei Complementar 123/2006.

21.11 – O pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura da Ata de Registro de Preços, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.12 - A solicitação feita no item 15.6.1 justifica-se pela complexidade (quantitativo) do objeto licitado atendendo também à Lei nº 8.666/93.

21.13 – As informações e esclarecimentos relativos à presente Licitação serão fornecidos pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com os itens 3.1.3 deste Edital.

21.14 - De conformidade com o exposto na lei nº. 8.666/93, este edital foi submetido e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Tamandaré/PE, 13 de dezembro de 2019.

Aldi Constantino
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Medicamentos de itens Desertos e Fracassados em licitação anterior, destinados às Unidades Básicas de Saúde e Hospital do Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré – PE, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição do objeto do presente Pregão, visa o abastecimento e atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tamandaré-PE, para a realização de distribuição gratuita aos usuários do Sistema de Saúde Municipal, assim como garantir o atendimento dos serviços disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, E a todos que buscam atendimento médico no município.

2.2 - É Dever do poder Público atender às necessidades da coletividade proporcionando meios de garantir o direito social à saúde conforme declara a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 6º, sendo de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 23, II). Desta feita exara a Constituição Federal/88: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Para que seja assegurado o abastecimento de forma oportuna, regular e com menor custo optamos pela utilização do Sistema de Registro de Preços.

2.3 - Para que seja assegurado o abastecimento de forma oportuna, regular e com menor custo Administração Municipal escolheu a modalidade pregão na forma eletrônica com a utilização do Sistema de Registro de Preços, prezando para instaurar um procedimento de incontestável transparência, de ampla publicidade e com possibilidade ampliar a competitividade, o que poderá ensejar maior economia para o erário do Município.

2.4 - A definição quantitativa e qualitativa do objeto da a ser licitado, foi obtida através da análise prévia do consumo dos anos anteriores, programamos para o abastecimento das unidades de saúde da família, hospital municipal, SAMU, laboratório, CAPS e unidades de atendimento odontológico, levando em consideração a quantidade de pacientes, munícipes existentes por área, atendidos bem como suas necessidades e patologias. Consideramos também a população flutuante (turística) do Município que em épocas do ano, chega a quadruplicar, aumentando assim os atendimentos dos serviços disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré-PE.

2.5 - Da não adoção da Cota Exclusiva para Microempresa, Empresa de pequeno porte e Microempreendedor Individual: A Lei complementar 123/2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME-EPP), no âmbito da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere, dentre outros, quanto a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

O artigo 48, II, do referido diploma legal prevê que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente a participação ME e EPP nas contratações cujo o valor seja até R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

A Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré nas licitações para aquisição de medicamento vem cumprindo rigorosamente as determinações da Lei Complementar 123/2006. Ocorre que em estudo realizado pela Farmácia da Secretaria de Saúde de Tamandaré, verificou-se um elevado percentual de itens Fracassados ou Desertos, na licitação destinada a referido objeto, conforme resumo abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO	COTA	TOTAL DE ITEM	LOTES FRACASSADOS OU DESERTOS
005/2019	EXCLUSIVA	476	184

Observasse por volta de 39% dos itens fracassados ou desertos em licitação anterior. Em razão do grande número de itens fracassados e desertos de aquisição de Medicamentos, não adotaremos a cota exclusiva para ME e EPP, na presente licitação, pelo fato de não ser vantajoso para Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do artigo 49. III, da Lei Complementar 123/2006.

3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Na proposta de preço, deve constar declaração de que no preço praticado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a entrega definitiva, devendo apresentar as especificações conforme item 2.

3.1- Deverão especificar o fabricante de cada Item.

3.2- Estar em conforme com a quantidade, especificações e valores (máximo aceitável) discriminados na planilha a baixo:

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO MEDICAMENTO	PREÇO MÉDIO R\$	UND	QUANT	TOTAL R\$
1	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL C/5 ML	0,77	INJ	6000	4.620,00
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, INJETÁVEL C/5 ML	4,09	INJ	600	2.454,00
3	ÁCIDO VALPRÓICO, 50MG/ML, XAROPE 100 ML	4,01	LIQ	450	1.804,50
4	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG	0,28	COMP	120000	33.600,00
5	ÁGUA DESTILADA 10 ML	0,05	INJ	36000	1.800,00
6	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PRA SUSPENSÃO ORAL	4,17	SUSP	2700	11.259,00
7	AMIODARONA, 50 MG/ML, C/ 3 ML INJETÁVEL	2,12	INJ	400	848,00
8	ANLÓDIPINO BESILATO, 10MG	0,07	COMP	96000	6.720,00
9	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, INJETÁVEL C/10 ML	0,86	INJ	300	258,00
10	BIPERIDENO, 2 MG	0,31	COMP	48000	14.880,00
11	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG SPRAY	37,88	AEROSOL	50	1.894,00
12	BENZILPENICILINA, 600.000UI, INJETÁVEL	3,42	INJ	2700	9.234,00
13	BENZILPENICILINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	2,41	INJ	2700	6.507,00
14	BUDESONIDA, 50MCG/DOSE, VALVULA DOSIFICADORA	12,65	SPRAY	30	379,50
15	CARBOMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO 100 ML ORAL	7,84	SUSP	250	1.960,00
16	CEFALOTINA SÓDICA, 1G, INJETÁVEL	3,39	INJ	1200	4.068,00
17	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, PÓ P/INJETÁVEL	2,80	INJ	1200	3.360,00

18	CIMETIDINA, 150 MG/ML, INJETÁVEL	1,35	INJ	3600	4.860,00
19	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, INJETÁVEL	0,23	INJ	300	69,00
20	CLORETO DE SÓDIO, 20%, INJETÁVEL	0,24	INJ	300	72,00
21	COLAGENASE, 0,6UI/G, POMADA	12,17	BISNAGA	1000	12.170,00
22	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	11,18	INJ	3000	33.540,00
23	CLORPROMAZINA, 100MG	0,18	COMP	36000	6.480,00
24	CLORPROMAZINA, 25 MG	0,20	COMP	36000	7.200,00
25	DESLANÓSIDO, 0,4 MG/ML, INJETÁVEL	1,64	INJ	500	820,00
26	DEXAMETASONA 0,1%, CREME	0,83	BISNAGA	8000	6.640,00
27	DIAZEPAM, 5MG/ML, INJETÁVEL	0,65	INJ	12000	7.800,00
28	DOPAMINA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	1,34	INJ	100	134,00
29	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	0,04	COMP	84000	3.360,00
30	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 6,67MG+333MG/ML, ORAL	6,19	FRASCO	2500	15.475,00
31	ESPIRONOLACTONA, 25MG	0,12	COMP	36000	4.320,00
32	ERITROMICINA, 25 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	4,02	FRASCO	450	1.809,00
33	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL	1,25	INJ	300	375,00
34	FENOTEROL BROMIDRATO, 0,2MG/DOSE, AEROSOL	6,29	FRASCO	600	3.774,00
35	FENOBARBITAL SÓDICO, 200 MG/5ML, INJETÁVEL	1,62	INJ	500	810,00
36	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	3,07	FRASCO	400	1.228,00
37	FENTANILA, 0,05 MG/ML, INJETÁVEL	2,65	INJ	500	1.325,00
38	FLUFENAZINA, 25 MG/ML, INJETÁVEL	6,98	INJ	100	698,00
39	FUROSEMIDA 10 MG/ML, INJETÁVEL	0,70	INJ	6000	4.200,00
40	GENTAMICINA, 80 MG/ML, INJETÁVEL	1,14	INJ	450	513,00
41	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, INJETÁVEL	1,82	INJ	300	546,00
42	HALOPERIDOL 5 MG	0,10	COMP	48000	4.800,00
43	HALOPERIDOL 5 MG/ML, INJETÁVEL	0,09	INJ	500	45,00
44	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL	12,45	INJ	50	622,50
45	HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL	2,04	INJ	2500	5.100,00
46	HIDROCLOROTIAZIDA, 25MG	0,02	COMP	300000	6.000,00
47	IBUPROFENO, 600 MG	0,12	COMP	120000	14.400,00
48	ISOSSORBIDA, 5 MG	0,16	COMP	5000	800,00
49	ISOSSORBIDA, 10MG, SAL DINITRATO	0,23	COMP	5000	1.150,00
50	LEVOMEPRIMAZINA, 25 MG	0,43	COMP	25000	10.750,00
51	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	0,17	COMP	4000	680,00
52	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	0,17	COMP	4000	680,00
53	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE	2,43	FRASCO	1200	2.916,00
54	LORATADINA, 10MG	0,05	COMP	10000	500,00
55	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	1,63	FRASCO	2500	4.075,00
56	METILDOPA, 250 MG	0,23	COMP	36000	8.280,00
57	METILERGOMETRINA MALETO, 0,2 MG/ML, INJETÁVEL	1,92	INJ	300	576,00
58	METOPROLOL, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	0,87	COMP	2500	2.175,00

59	METROCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, INJETÁVEL	0,42	INJ	4500	1.890,00
60	METRONIDAZOL, 5MG/ML, INJETÁVEL	3,15	INJ	200	630,00
61	METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	3,10	FRASCO	600	1.860,00
62	METRONIDAZOL, 125 MG/G, CREME VAGINAL	5,68	BISNAGA	2000	11.360,00
63	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL	0,91	INJ	300	273,00
64	MORFINA, 10MG/ML, INJETÁVEL	1,82	INJ	500	910,00
65	NISTATINA , 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	6,43	BISNAGA	2500	16.075,00
66	NOREPINEFRINA, 2 MG/ML, INJETÁVEL	3,50	INJ	300	1.050,00
67	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL	7,18	INJ	600	4.308,00
68	PERICIAZINA, 10 MG/ML, ORAL-GOTAS	8,46	FRASCO	30	253,80
69	PERICIAZINA, 40 MG/ML, ORAL-GOTAS	15,57	FRASCO	30	467,10
70	PIRACETAM, 200 MG/ML, INJETÁVEL	6,38	INJ	200	1.276,00
71	PREDNISOLONA, 3 MG/ML	3,54	FRASCO	600	2.124,00
72	PREDNISONA 20 MG	0,33	COMP	36000	11.880,00
73	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	0,14	COMP	48000	6.720,00
74	SULFAMETOXAZOL, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	1,20	FRASCO	1200	1.440,00
75	SULFAMETOXAZOL COMPOSIÇÃO, 400MG + 80MG	0,08	COMP	25000	2.000,00
76	SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, INJETÁVEL	1,50	INJ	300	450,00
77	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, INJETÁVEL	0,65	INJ	1200	780,00

VALOR TOTAL: R\$ 353.160,40 (trezentos e cinquenta e três mil cento e sessenta reais e quarenta centavos).

4 - DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será de entrega PARCELADA, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento no prazo de 05 (dias) úteis, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.2 – O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO:

a) Hospital Municipal José Mucio Monteiro, localizada na Av. Leopoldo Lins, s/n, centro, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 16:00hs e/ou Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF: localizada na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 13:00hs, para efeito de verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

c) Os produtos deverão conter validade, estando dentro dos padrões estabelecido pelos devidos órgãos de acordo as suas especificidades, no ato da entrega pelo (s) licitante (s).

5- DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, correspondente a aquisição do objeto, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto.

5.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ.

5.3 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CNCD do INSS.

5.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

5.6 - A fiscalização será efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ através das secretarias solicitantes, as quais exerceram o controle e a fiscalização da execução do fornecimento em suas diversas fases.

6 – INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré - PE (Sala da CPL - Sede da Prefeitura) ou através de e-mail: cplpmt@gmail.com

7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1– Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando que executou ou vem executando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação. O (s) atestado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

7.1.2 – Apresentar nos termos da Lei nº 6.360, de 23.09.76, regulamentada através do Decreto nº 79.094, de 05.01.77, do Ministério da Saúde e o art. 5º da Portaria nº 2.814/98/svs/ms, de 20.11.18, em original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada os documentos abaixo:

7.1.3- Alvará de Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou Municipal, em situação válida e ativa.

7.1.4- Autorização de funcionamento (AFE) com situação ATIVA do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa da empresa participante da licitação e ou publicação no Diário Oficial.

OBS: Autorização da ANVISA, para armazenamento e distribuição de medicamentos, com a respectiva publica no Diário Oficial da União, comprovando estar dentro do prazo de validade

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A contratante designa para a fiscalização do contrato e cumprimento da obrigação Gioconda Maria da Silva Mendonça, Farmacêutica.

9- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

9.1 A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

9.2 Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.3 Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

9.4 Fornece os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

9.5 É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

10 - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1 Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;

10.2 Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;

10.3 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.4 Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

10.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

Secretário do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º/201.....

Processo Licitatório nº 053/2019

Pregão Eletrônico nº 008/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

Aos.....dias do mês de de 2019, a Prefeitura Municipal de Tamandaré, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60, com sede na Av. Dr. José Bezerra Sobrinho, s/n– Centro –Tamandaré (PE), neste ato representado por, portador do RG Nº., CPF Nº, neste ato denominado simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado Empresa, CNPJ nº, com sede à, CEP:, telefone: (..), representada por seu (sua) representante legal, Sr (a), residente e domiciliado (a) emportadora do RG nº, CPF nº para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Medicamentos de itens Fracassados em licitação anterior, destinados às Unidades Básicas de Saúde e Hospital do Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré – PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Tamandaré deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Tamandaré poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Tamandaré facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Tamandaré poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Qualquer retirada ou abastecimento se dará única e exclusivamente por meio de apresentação de requisição, carimbada e assinada pelo responsável previamente designado pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Tamandaré o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Tamandaré;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Tamandaré

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Prefeitura Municipal de Tamandaré é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.11 - Fundo Municipal de Saúde - 1030142802.264 - Programa de Saúde da Família-PSF – 33903099 - Material de Consumo; 1030142802.265 - Programa Farmácia Básica - 33903200 - Material de Distribuição Gratuita; 1030242802.267 - Manutenção do Hospital Municipal – 33903099 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com o presente pregão correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Tamandaré - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Tamandaré - PE, em, XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0...../2019

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ DE TAMANDARÉ - PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE E A EMPRESA

_____.

Minuta de Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **Contratante**, o PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho S/N Centro, Tamandaré-PE inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.596.018.0001-60, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Senhor, nacionalidade, estado civil, portador da RG n.º, CPF n.º, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado à empresa _____ com endereço comercial na _____ CNPJ n.º. _____ Inscrição Estadual n.º. representada pelo Sr.(a) _____, _____, _____, _____, _____, portador (a) da RG n.º _____-SSP- _____, inscrito no CPF _____, residente e domiciliada _____, de agora em diante denominada CONTRATADA com fulcro no Processo de Licitação realizados ob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2019** do tipo “**menor preço**” **juízo** **PELO VALOR TOTAL DO ITEM** ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Medicamentos de itens Fracassados em licitação anterior, destinados às Unidades Básicas de Saúde e Hospital do Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré – PE.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOPRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo _____, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será de entrega PARCELADA, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), sendo a mesma vencedora do(s) ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1					
				R\$ GERAL	

§ 1º – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.11 - Fundo Municipal de Saúde - 1030142802.264 - Programa de Saúde da Família-PSF – 33903099 - Material de Consumo; 1030142802.265 - Programa Farmácia Básica - 33903200 - Material de Distribuição Gratuita; 1030242802.267 - Manutenção do Hospital Municipal – 33903099 - Material de Consumo.

CLÁUSULASÉTIMA –DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

- I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

- III. Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- IV. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- V. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- I. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- II. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV. Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré.

VI- Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO EDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União,

Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré (PE), ____/____/ 2019

Contratantes

Contratado

TESTEMUNHAS:
CPF:

TESTEMUNHAS:
CPF